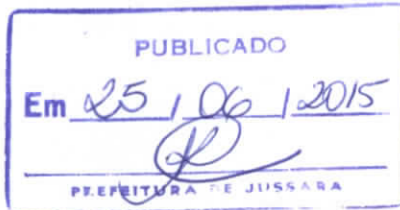




**LEI Nº 793**

**de 25 de Junho de 2015.**



*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E ALIENAR, MEDIANTE VENDA, OS IMÓVEIS PÚBLICOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, os lotes urbanos abaixo especificados, com a respectiva avaliação mínima, através da realização de processo licitatório na modalidade concorrência pública:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	MATRÍCULA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	VALOR DA AVALIAÇÃO
Lote nº01 da quadra 5-A situado à Rua MB-7 esquina com a Rua MB-9, na 2ª etapa do Loteamento denominado Residencial Mansões do Bosque, com área de 1.577,50 m <sup>2</sup>	11.536	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Lote nº 03 da quadra 5-A situado à Rua MB-2, na 2ª etapa do Loteamento denominado Residencial Mansões do Bosque, com área de 420,00m <sup>2</sup>	11.536	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)





Lote nº 04 da quadra 5-A situado à Rua MB-2, na 2ª etapa do Loteamento denominado Residencial Mansões do Bosque, com área de 357,27m <sup>2</sup>	11.536	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Lote nº 05 da quadra 5-A situado à Rua MB-2, na 2ª etapa do Loteamento denominado Residencial Mansões do Bosque, com área de 272,73m <sup>2</sup>	11.536	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Lote nº03 da quadra 14 situado à Rua MB-2, na 1ªetapa do Loteamento denominado Residencial Mansões do Bosque, com área de 1.806,68 m <sup>2</sup>	7.721	R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

Parágrafo único - As despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel, referidos do *caput* deste artigo, quando da sua lavratura, correrão a conta do adquirente.

**Art. 2º** - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens prevista no artigo 1º para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá abrir uma conta bancária específica para receber o dinheiro da venda dos lotes autorizada por esta lei, cuja quantia terá a finalidade exclusiva de finalizar a obra da creche do Setor Nova Jussara e movimentação financeira estará sempre a disposição de consulta dos Vereadores.

**Art. 3º** - Fica, por meio desta lei, os imóveis mencionados no artigo 1º, desafetados, passando a categoria de bens disponíveis.





**Art. 4º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, se necessário for.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 6º** - I - Fica instituída Comissão Extraordinária, com fim de fiscalizar a referida obra, com a seguinte composição:

- a) 03 (três) representantes do Poder Legislativo, eleitos pelo Plenário, por maioria simples;
- b) 01 (um) Representante da Igreja Católica;
- c) 01 (um) do CDL;
- d) 01 (um) do Sindicato Rural

Parágrafo único, indicados pelas respectivas Instituições.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA,

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2015.

  
Tatiana Ranna dos Santos  
Prefeita Municipal

**TATIANA RANNA DOS SANTOS**

**Prefeita Municipal**

